

ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Institui e nomeia COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2025 – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, destinado à contratação temporária de pessoal para atender às demandas do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde.

Art. 2º Os membros de que trata o artigo anterior deste Ato, ficam assim nomeados:

- I – Presidente:** Renata Pires de Rezende
- II – Secretária:** Cristiani Borges de Oliveira
- III – Membro:** Marina Rodrigues da Silva
- IV – Membro:** Wesly Teodoro de Freitas Martins

Parágrafo único: A comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º À Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, compete:

- I – Auxiliar na elaboração do edital de convocação;**
- II – Fazer ampla divulgação do processo seletivo;**
- III – Divulgar o número de vagas;**
- IV - Realizar todo o processo de inscrição, classificação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital;**

- V – Elaborar quadro demonstrativo de vagas envolvidas no processo, contendo informações quanto à vaga, escolaridade mínima, requisitos e carga horária;
VI – Zelar pela legalidade, publicidade, impessoalidade e demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º As decisões da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto do desempate, quando for necessário.

Art. 5º A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde, poderá solicitar a participação de outros colaboradores do Consórcio para auxiliar nos trabalhos da comissão.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde conduzir as reuniões.

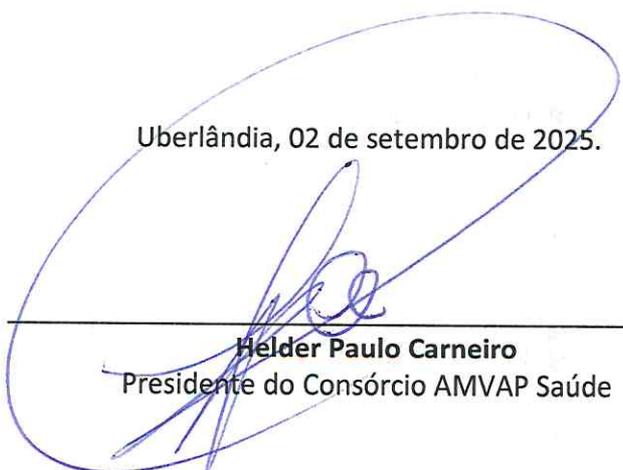
Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde:

- I – Coordenar a análise do formulário de inscrição apresentada pelos candidatos;
- II – Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- III – Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 8º O prazo de duração do contrato proveniente do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de setembro de 2025.



Helder Paulo Carneiro
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Institui e nomeia COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2025 – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, destinado à contratação temporária de pessoal para atender às demandas do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde.

Art. 2º Os membros de que trata o artigo anterior deste Ato, ficam assim nomeados:

- I – **Presidente:** Renata Pires de Rezende
- II – **Secretária:** Cristiani Borges de Oliveira
- III – **Membro:** Marina Rodrigues da Silva
- IV – **Membro:** Wesly Teodoro de Freitas Martins

Parágrafo único: A comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º À Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, compete:

- I – Auxiliar na elaboração do edital de convocação;
- II – Fazer ampla divulgação do processo seletivo;
- III – Divulgar o número de vagas;
- IV – Realizar todo o processo de inscrição, classificação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
- V – Elaborar quadro demonstrativo de vagas envolvidas no processo, contendo informações quanto à vaga, escolaridade mínima, requisitos e carga horária;
- VI – Zelar pela legalidade, publicidade, impessoalidade e demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º As decisões da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto do desempate, quando for necessário.

Art. 5º A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde, poderá solicitar a participação de outros colaboradores do Consórcio para auxiliar nos trabalhos da comissão.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde conduzir as reuniões.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde:

- I – Coordenar a análise do formulário de inscrição apresentada pelos candidatos;
- II – Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- III – Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 8º O prazo de duração do contrato proveniente do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 do Consórcio AMVAP Saúde será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de setembro de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO